



RESOLUÇÃO 02/2023

Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de programas, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.350/17, RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz as Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, que atendam os seguintes critérios:

I - Prestar serviços em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

a) atendimento em, no mínimo, um dos seguintes regimes:

1. orientação e apoio sociofamiliar;
2. apoio socioeducativo em meio aberto;
3. acolhimento institucional;
4. prestação de serviços à comunidade;
5. colocação familiar;
6. liberdade assistida;
7. semiliberdade; ou
8. internação.

b) assessoria a instituições que desenvolvem os programas previstos na alínea a;

c) vigilância e defesa dos direitos.

II - Contemplar em seu estatuto e/ou regimento e/ou plano de trabalho, a prestação de serviços em no mínimo, uma das áreas previstas no inciso anterior.

Art. 2º Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz, os programas de promoção, de atendimento, de financiamento, de assessoria, de defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade

Civil e pelos Órgãos da Administração Pública.

§ 1º Os programas deverão atender inclusive crianças e adolescentes com deficiência e outras vulnerabilidades, conforme a capacidade da entidade.

Capítulo II Dos Objetivos Gerais

Art. 3º São objetivos gerais do Registro de Entidades da Sociedade Civil e a Inscrição dos Programas Governamentais e não-Governamentais:

I - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III Do Registro de Entidades

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Para solicitar o registro o requerente deverá:

I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Ter, nas unidades de atendimento, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como desenvolver a gestão e o trabalho socioeducativo;

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - Preencher o requerimento de registro junto ao COMDICA, onde consta os dados de identificação da entidade, local de funcionamento, objetivos gerais e objetivos específicos, público-alvo, número de crianças atendidas, (Anexo I)

V - Apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) certidão negativa da Receita Federal;

b) estatuto atualizado da requerente registrado no cartório;

c) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório;

d) cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) documento de identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física - do representante legal da entidade e tesoureiro, se for o caso;

f) última declaração do Imposto de Renda;

g) certidão negativa de débito junto ao INSS, se for o caso;

h) certidão atualizada de matrícula ou credenciamento de órgãos municipais, estaduais e federais, se for o caso;

i) atestado da Vigilância Sanitária, se for o caso;

j) atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria.

§ 1º No caso de entidade de acolhimento, deve-se apresentar também:

a) alvará de funcionamento expedido pelo órgão competentes;

b) alvará de funcionamento do corpo de bombeiros.

§ 2º A análise geral do processo deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas destinados à criança e ao adolescente desenvolvidos pela entidade proponente.

Art. 6º Além da documentação especificada no artigo anterior, as entidades privadas ou públicas, deverão atender ao disposto no art. 90 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 7º Para o deferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará a análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade e, se for decidido por maioria de votos em plenária, será realizada visita técnica na entidade.

§ 1º O registro da entidade junto ao COMDICA terá validade de 02 (dois) anos e sua revalidação depende do cumprimento dos pressupostos exigidos pela legislação Federal e pelas Resoluções do COMDICA.

§ 2º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º Após o deferimento do pedido, o COMDICA fará comunicação, em no máximo trinta dias úteis, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

§ 4º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz, imediatamente.

Art. 8º A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VI Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas

Art. 9º Os pedidos de Registro de Entidade e os pedidos de Inscrição de Programas serão protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Feliz e posteriormente encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Os prazos para Registro de Entidade e os pedidos de Programas serão estabelecidos por resolução própria, publicada pelo COMDICA

Parágrafo único. Os mesmos serão publicados através de resolução própria.

Art. 11. O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de programas deverá ser dirigido ao coordenador(a) do COMDICA em formulário fornecido pelo Conselho.

§ 1º Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no artigo quinto da presente Resolução.

Art. 12. Protocolado o requerimento da Entidade, COMDICA fará análise preliminar do pedido e dos documentos e proferirá despacho em 10 (dez) dias úteis.

Art. 13. Os pedidos que não forem da competência do COMDICA serão devolvidos ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VII Da Visita

Art. 14. Estando em ordem o pedido inicial, o COMDICA, se for decisão do consenso da plenária, procedera a visita técnica.

Art. 15. A entidade requerente será comunicada da visita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo VIII Da Decisão

Art. 16. Concluído, o processo, devidamente instruído com todos os documentos mencionados nesta Resolução, será encaminhado ao parecer dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo.

Art. 17. O teor da decisão a que se refere este artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz bem como em jornal local de grande circulação.

Capítulo IX Do Arquivamento

Art. 18. O processo que ficar parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

Art. 19. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo.

Parágrafo único. O interessado, decorrido o prazo deste artigo, deverá fazer novo pedido.

Art. 20. A decisão com base no artigo anterior deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz bem como em jornal local de grande circulação.

Capítulo X Da Suspensão e da Cassação do Registro de Entidades

Art. 21. Terá suspenso o seu registro a entidade que:

a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do registro;

c) não mantiver atualizados os dados referentes a constituição e administração;

d) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

e) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Art. 22. Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades em 30 (trinta) dias corridos.

Art. 23. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 24. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz bem como em jornal local de grande circulação.

Art. 25. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Capítulo XI Dos Recursos

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo XII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os programas desenvolvidos pelas entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, anualmente e, extraordinariamente a qualquer tempo, segundo seus critérios e os critérios previstos em leis e normas regulamentares vigentes.

Art. 28. As entidades e os órgãos abrangidos pelo artigo anterior deverão sanar em 60 (sessenta) dias, os déficits quantitativos e qualitativos, detectados nas avaliações, sob pena de suspensão de seu registro.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1, de 20 de março de 2019.

Art. 30. Esta Resolução, após aprovação em Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Feliz, 03 de outubro de 2023.

Joceli Ieda de Araújo

**Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Feliz**

ANEXO I



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FELIZ/RS

MODELO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ENTIDADES E/ OU INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

() REGISTRO DE ENTIDADE () INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Discriminá-lo: _____

Ilmo (a) Sr (a): *Joceli Ieda de Araújo*

Coordenador(a) do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz.

A entidade abaixo qualificada requer o REGISTRO e/ ou INSCRIÇÃO neste Conselho.

Nome da Entidade: _____

Rua/Avenida: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefones: _____ Fax: _____

Presidente: _____

Celular: _____ Email: _____

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Documentação necessária: (o processo só será aberto mediante requerimento assinado e toda documentação anexada)

V – Apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- () a) certidão negativa da Receita Federal
- () b) estatuto atualizado da requerente registrado no cartório;
- () c) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório;
- () d) cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- () e) documento de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física – do representante legal da entidade e tesoureiro, se for o caso,
- () f) última declaração do Imposto de Renda
- () g) certidão negativa de débito junto ao INSS, se for o caso
- () h) certidão atualizada de matrícula ou credenciamento de órgãos municipais, estaduais e federais, se for o caso
- () i) atestado da Vigilância Sanitária, se for o caso
- () j) atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria

No caso de entidade de acolhimento:

- () a) alvará de funcionamento expedido pelo órgãos competentes
- () b) alvará de funcionamento do corpo de bombeiros
- () Plano de ação para o ano de 2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE FELIZ/RS
MODELO E FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADE**

INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

Razão Social: _____

Data da Fundação: ____/____/____ CNPJ: _____

Rua _____ N° _____

Bairro _____ Feliz-RS - CEP: _____

Telefones _____ Fax _____

Email: _____

Nome do Representante pela Entidade: _____

Mandato: início ____/____/____ até ____/____/____

Situação do Imóvel: () próprio () alugado () cedido () comodato

Total de crianças atendidas: _____

Total de adolescentes atendidos: _____

Área de atuação (se for o caso, marque uma ou mais opções):

() Abrigo () Apoio sócio educativo meio aberto () colocação familiar () internação

() orientação e apoio sócio-familiar () defesa jurídico social () semi-liberdade

() liberdade assistida, () prestação de serviços à comunidade;

A entidade atua em outras cidades: _____

A entidade é mantida por outra instituição: _____

AVALIAÇÃO DA ENTIDADE

	Sim	Não
Toda a documentação solicitada foi apresentada e está regular?		
A entidade tem água portátil?		
A iluminação é suficiente?		
Todos os locais de atendimentos são bem ventilados?		
Há coleta diária de lixo?		
A armazenagem de produtos de limpeza e tóxicos é segura?		
A fiação elétrica está em perfeitas condições?		
Em caso de janelas, portas e corredores altos, há grades protetoras?		
É feita uma seleção criteriosa das pessoas que trabalham ou prestam serviço como voluntário ou outros na entidade, no sentido de conhecer sua idoneidade e verificar suas boas condições emocionais?		
Existe atenção respeitosa aos familiares das crianças e adolescentes?		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FELIZ/RS

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Responsável pelo Programa

Nome da Entidade ou Departamento Responsável: _____

Rua: _____ N°: _____

Bairro: _____ Feliz-RS CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

email: _____

Programa

1. Nome: _____

2. Regime de Atendimento:

- () Abrigo () Apoio sócio-educativo meio aberto () colocação familiar () internação
() orientação e apoio sócio-familiar () defesa jurídico social () semi-liberdade
() liberdade assistida () prestação de serviços à comunidade

3. Atividades desenvolvidas:

- a) _____
b) _____
c) _____

4. Total de crianças atendidas: _____, faixa etária: _____

5. Total de adolescentes atendidos: _____, faixa etária: _____

6. Objetivos Gerais: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FELIZ/RS

7. Perfil dos educadores e técnicos por escolaridade e faixa etária do público alvo

Faixa etária	Total	Sem Escolaridade	Fundamental		Médio		Superior		Total
			Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	
Até 3									
4 – 6									
7- 10									
11 – 14									
15 – 18									
TOTAL									

8. Perfil da equipe o Programa por área de atuação e escolaridade

Faixa etária	Total	Sem	Fundamental		Médio		Superior		Total
			Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	
Administrativa									
Educadores									
Técnicos									
Serviços Gerais									
TOTAL									

8- Avaliação do Programa: (preenchimento do Conselho)

	Sim	Não
Toda a documentação solicitada foi apresentada e está regular?		
A entidade tem água potável?		
A iluminação é suficiente?		
Todos os locais de atendimentos são bem ventilados?		
Há coleta diária de lixo?		
A armazenagem de produtos de limpeza e tóxicos é segura?		
A fiação elétrica está em perfeitas condições?		
Em caso de janelas, portas e corredores altos, há grades protetoras?		
É feita uma seleção criteriosa das pessoas que trabalham ou prestam serviço como voluntário ou outros na entidade, no sentido de conhecer sua idoneidade e verificar suas boas condições emocionais?		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FELIZ/RS

Programa

1. NOME: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S):

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

4. VALOR APROXIMADO DO PROGRAMA: _____

Feliz, _____.

Assinatura: _____.